



Estado de Mato Grosso
**Prefeitura Municipal de
Diamantino**

PROJETO DE LEI Nº 12/2022

	ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO Nº <u>534/2022</u>	
DATA DO RECEBIMENTO <u>01/06/22</u>	
HORA DO RECEBIMENTO <u>17h12</u>	

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PROCEDER A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE
2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **JOZENIL DA COSTA LUBE**, Prefeito Municipal de Diamantino/MT em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com art. 41, I, da Lei nº 4.320/64, encaminhar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), por conta da incorporação de recursos com sua respectiva fonte na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

Unidade: 001 – Gabinete do Secretário

Função: 15 – Urbanismo

Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 0100 – Gestão integrada do território, infraestrutura e desenvolvimento

Ação: 10448 – Implantação, pavimentação e recuperação de vias urbanas

Dotação Orçamentária: 44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 2.000.000,00

Fonte: 17110000901 – Demais transferências da União referente a cessão onerosa – pré-sal.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º da incorporação de recursos resultantes do



PREFEITURA
DIAMANTINO
UMA CIDADE MAIS HUMANA

Av. Desembargador J. P. F. Mendes, nº 2.341, JD. Eldorado Diamantino – MT –
CEP: 78400-000.

Fone/Fax: (65) 3336-1592-3336-6400 - Email: gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

excesso de arrecadação, conforme dispõe o art. 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte disponibilidade financeira:

I – Proveniente de excesso de arrecadação da fonte 17110000901 – Demais transferências da União referente a cessão onerosa – pré-sal no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 01 de junho de 2022.

JOZENIL DA COSTA LUBE

Prefeito Municipal em Exercício



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
Diamantino

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 12/2022

Ao Presidente e demais Vereadores
À Câmara Municipal de Diamantino – MT

Excelentíssimos Senhores,

Nos termos do art. 67, inciso I da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelências o projeto de lei que solicita autorização para abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento municipal de 2022, e dá outras providências.

O referido projeto de lei justifica-se pela necessidade de suplementar ação orçamentária criada para viabilizar iniciativas de pavimentação e recuperação das vias urbanas do município.

Especificamente, pretendo alocar recursos necessários para execução de obras de pavimentação em blocos de concreto sextavado nas ruas e avenidas do bairro Pedregal, cujo montante estimado perfaz R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Destaco que a referida obra não constava no planejamento orçamentário inicial da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras – SEMINFRA, portanto, faz-se necessário ampliar a disponibilidade orçamentária da referida secretaria por meio da incorporação de recursos provenientes da repartição das receitas da cessão onerosa da exploração de áreas do pré-sal.

Em razão da sanção da Lei Federal n. 14.337/2022, consoante as disposições das Leis Federais n. 12.276/2010 e 13.885/2019, o Município de Diamantino recebeu transferência de valores arrecadados com os leilões de volumes excedentes ao limite da cessão onerosa concedida à Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, para o exercício de atividades de pesquisa e



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

lavra de petróleo, de gás natural e de ouros hidrocarbonetos fluídos em áreas concedidas localizadas no pré-sal.

Os recursos transferidos em duas parcelas no mês de maio de 2022 totalizaram R\$ 2.346.040,14 (dois milhões trezentos e quarenta e seis mil quarenta reais e quatorze centavos) e foram registrados na fonte de receita 17110000901 – Demais transferências da União referente a cessão onerosa - pré-sal.

O mencionado valor não estava previsto na lei orçamentária anual de 2022 e configura excesso de arrecadação que poderá ser utilizado como fonte de recurso para abertura de créditos adicionais.

Conforme dispõe o § 3º do artigo 1º da Lei nº 13.885/2019, que estabelece critérios de distribuição dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, os recursos recebidos deverão ser destinados alternativamente somente para duas finalidades:

Art. 1º A União transferirá, dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, descontada a despesa decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa de que trata a mesma Lei:

(...)§ 3º Os Municípios destinarão os recursos de que trata o caput deste artigo alternativamente para:

I - criação de reserva financeira específica para pagamento das despesas previdenciárias com os fundos previdenciários de servidores públicos ou com as contribuições sociais de que tratam as alíneas a e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário, do respectivo ente e de todas as pessoas jurídicas de direito público e privado integrantes de sua administração direta e indireta, ressalvadas as empresas estatais independentes, vincendas até o exercício financeiro do ano subsequente ao ano da transferência de recursos pela União; ou

II - investimento. (grifo nosso)



PREFEITURA
DIAMANTINO
UMA CIDADE MAIS HUMANA

Av. Desembargador J. P. F. Mendes, nº 2.341, JD. Eldorado Diamantino – MT –
CEP: 78400-000.

Fone/Fax: (65) 3336-1592-3336-6400 - Email: gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

Saliento que a estimativa de impacto orçamentário e financeiro acarretado pela execução dos serviços a serem contratados acompanham esta propositura, em atendimento ao art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Pela relevância social da obra a ser executada e com intuito de possibilitar o uso efetivo dos recursos a serem incorporados ao orçamento municipal, peço urgência na aprovação desta proposta de lei.

Por fim, espero que esta proposição receba a imprescindível atenção e colaboração dessa Casa Legislativa.

Diamantino/MT, 01 de junho de 2022.

JOZENIL DA COSTA LUBE

Prefeito Municipal em Exercício



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Diamantino

ANEXO I

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE AUMENTOS E / OU EXPANSÃO DE DESPESAS

PL: nº 12/2022

PRECEITO LEGAL: Art. 16, Incisos I e II da LRF

Considerando que este projeto visa obter autorização legislativa para criação e expansão de ações governamentais que aumentarão os gastos com investimentos a serem executados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Considerando as disposições do art. 16, incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina, a necessidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre projetos que visem autorização para criação ou expansão de ações governamentais.

A Secretaria Municipal de Fazenda apresenta a estimativa correspondente:

I – IMPACTO:

Tipo de Aumento de Despesa:		
	(a) Criação de Ação (especial)	R\$ 0,00
X	(b) Expansão de Ação (suplementar)	R\$ 2.000.000,00
	(c) TOTAL DE ACRÉSCIMOS (a+b):	R\$ 2.000.000,00

Estimativa Anual de Aumento		
Exercício 01 (2022)	Exercício 02 (2023)	Exercício 03 (2024)
R\$ 2.000.000,00	R\$	R\$

Nota Explicativa 1: por não se tratar de despesas de caráter continuado, não há condições técnicas no momento, de previsão de impacto para os próximos exercícios (2023 e 2024).

Tipos de Recursos		
	(d) Superávit financeiro de exercício anterior	R\$ 0,00
X	(e) Excesso de arrecadação	R\$ 2.000.000,00
	(f) Anulação Total ou Parcial de Dotações	R\$ 0,00
	(g) TOTAL DE RECURSOS (d+e+f):	R\$ 2.000.000,00

Recursos:		
Fonte Recurso:	Tipos de Recursos:	Valor
17110000901	Demais transferências da união referente a cessão onerosa – pré-sal	R\$ 2.000.000,00



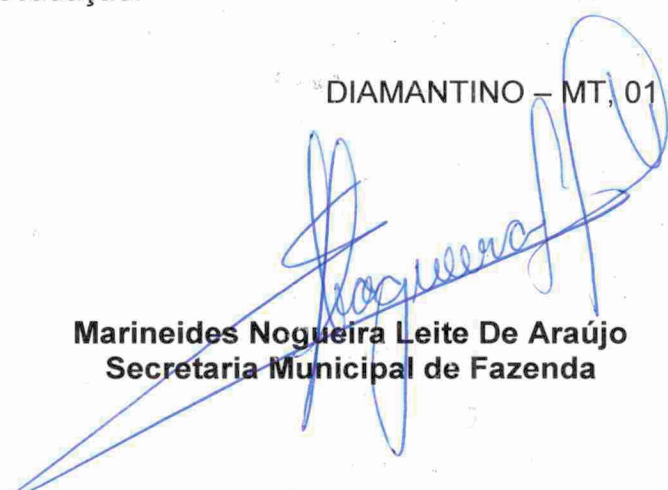
Estado de Mato Grosso
**Prefeitura Municipal de
Diamantino**

Total:	R\$ 2.000.000,00
--------	------------------

ESTIMATIVA DE IMPACTO		
X	(g) Excesso de arrecadação	R\$ 2.000.000,00
	(h) Estimativa de Aumento de Despesa	R\$ 2.000.000,00
	(i) IMPACTO (g-h):	R\$ 0,00

Nota Explicativa 2: o impacto demonstrado no quadro acima é neutro, em virtude de o aumento da despesa estar vinculado ao aumento da arrecadação superar a receita orçada, caracterizando novo recurso, enquadrado como excesso de arrecadação.

DIAMANTINO – MT, 01 de junho de 2022


Marineides Nogueira Leite De Araújo
Secretaria Municipal de Fazenda



Estado de Mato Grosso
**Prefeitura Municipal de
Diamantino**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

PL: nº 12/2022

Na qualidade de Secretários Municipais de Planejamento e Fazenda da Prefeitura Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, **DECLARAMOS** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar n. 101/2000, que o objeto de levantamento deste impacto orçamentário e financeiro, tem adequação orçamentária e financeira e previsão de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Declaramos ainda, que o referido projeto de lei foi elaborado e planejado para haver plenas condições de execução orçamentária desses gastos, inclusive com atualização das principais peças de planejamento (LDO e PPA).

Por fim, para cumprir com os compromissos oriundos dessa atualização, serão utilizados os recursos indicados no Anexo I – Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, bem como, caso se faça necessário, todas as medidas contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias serão tomadas, visando manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário.

DIAMANTINO – MT, 01 de junho de 2022.


Marineides Nogueira Leite De Araújo
Secretaria Municipal de Fazenda